

autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade; b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente; c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação; d) a participação em pesquisa pública, e e) o requerimento de benefícios feitos diretamente pelo interessado. II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos: a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo; b) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres; c) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços; d) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública; e) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações; f) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização, e g) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos. III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para: a) os atos assinados pelo Prefeito e Secretários Municipais; b) as emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo; c) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais, e d) as demais hipóteses previstas em Lei. §1º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado. §2º A assinatura avançada de que trata o inciso II do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III do caput. Art. 6º A administração pública municipal direta e indireta adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios: I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante auto declaração validada em bases de dados governamentais; II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a: a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público; b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Art. 7º Os usuários são responsáveis: I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura, e II - por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido. Art. 8º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Prefeitura de Sobral poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 9º A Prefeitura de Sobral informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

DECRETO Nº 3.042, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E APROVA O REGULAMENTO, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial as da Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da

Saúde (SMS) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, que tem como finalidade implementar a gestão do Sistema de Saúde, de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica, de Controle de Zoonoses e de Saúde do Trabalhador, mediante a definição das políticas públicas, diretrizes e programas para promover o atendimento integral à saúde da população do Município de Sobral; e CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional e aprovado o Regulamento da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) 287 (duzentos e oitenta e sete) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.005, de 28 de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

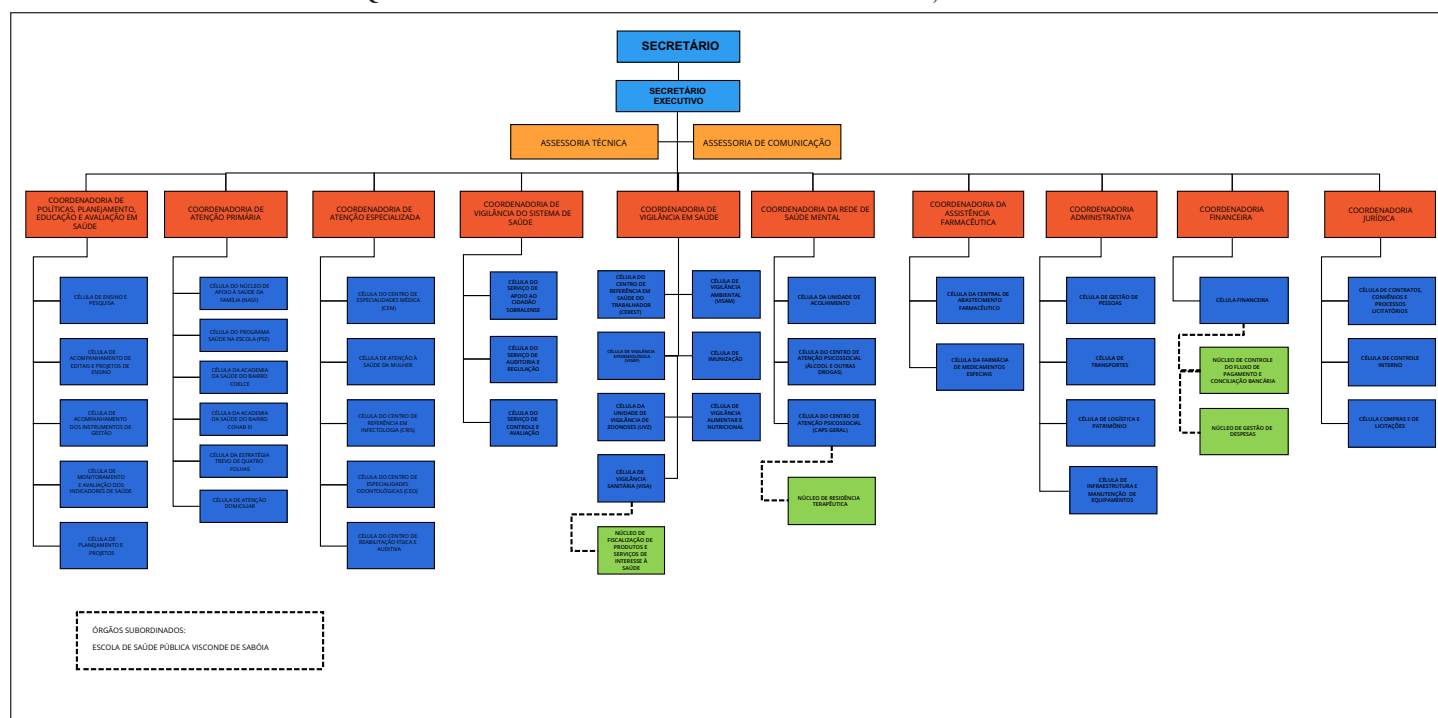
ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3.042, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022		
CARGO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário	S-1	01
Secretário Executivo	S-2	01
Assistente Municipal de Saúde 1	AMS-1	63
Assistente Municipal de Saúde 2	AMS-2	50
Assistente Municipal de Saúde 3	AMS-3	40
Assistente Municipal de Saúde 4	AMS-4	80
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	10
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	29
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	07
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	02
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	04
TOTAL		287

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTD
1. GABINETE	Secretário	S-1	01
	Secretário Executivo	S-2	01
2. ASSESSORIA TÉCNICA	Articulador	DNS-3	03
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assistente Técnico I	DAS-1	01
4. COORDENADORIA DE POLÍTICAS, PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E AVALIAÇÃO EM SAÚDE	Coordenador	DNS-2	01
4.1. Célula de Ensino e Pesquisa	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
4.2. Célula de Acompanhamento de Editais e Projetos de Ensino	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
4.3. Célula de Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão	Gerente	DNS-3	01
4.4. Célula de Monitoramento e Avaliação dos Indicadores de Saúde	Gerente	DNS-3	01
4.5. Célula de Planejamento e Projetos	Gerente	DNS-3	01
	Articulador	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
	Articulador	DNS-3	01
5. COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Assistente Especial I	AMS-1	01
	Assistente Municipal de Saúde 1	AMS-1	34
	Assistente Municipal de Saúde 2	AMS-2	36
	Assistente Municipal de Saúde 3	AMS-3	39
	Assistente Municipal de Saúde 4	AMS-4	67
5.1. Célula do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)	Gerente Executivo I	AMS-2	01
5.2. Célula do Programa Saúde na Escola (PSE)	Gerente Executivo I	AMS-2	01
5.3. Célula da Academia da Saúde do Bairro Coelce	Gerente Executivo I	AMS-2	01
5.4. Célula da Academia da Saúde do Bairro Cohab III	Gerente Executivo I	AMS-2	01
5.5. Célula da Estratégia Trevo de Quatro Folhas	Gerente Executivo I	AMS-2	01
	Assistente Especial IV	AMS-4	02
	Assistente Municipal de Saúde 1	AMS-1	01
	Gerente Executivo I	AMS-2	01
5.6. Célula de Atenção Domiciliar	Assistente Técnico III	DAS-3	01
	Assistente Municipal de Saúde 1	AMS-1	03
	Coordenador	DNS-2	01
6. COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Assistente Municipal de Saúde 1	AMS-1	15
	Assistente Municipal de Saúde 4	AMS-4	01
6.1. Célula do Centro de Especialidades Médica (CEM)	Gerente Executivo II	AMS-4	01
6.2. Célula de Atenção à Saúde da Mulher	Gerente Executivo I	AMS-2	01
	Assistente Municipal de Saúde 4	AMS-4	01
6.3. Célula do Centro de Referência em Infectologia (CRIS)	Gerente Executivo I	AMS-2	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
6.4. Célula do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Gerente Executivo III	AMS-3	01
6.7. Célula do Centro de Reabilitação Física e Auditiva	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
7. COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE	Coordenador	DNS-2	01
7.1. Célula do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense	Gerente Executivo I	AMS-2	01

7.2. Célula do Serviço de Auditoria e Regulação	Gerente Executivo I	AMS-2	01
	Assistente Especial I	AMS-1	03
	Assistente Especial IV	AMS-4	04
7.3. Célula do Serviço de Controle e Avaliação	Gerente	DNS-3	01
8. COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Coordenador	DNS-2	01
8.1. Célula do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)	Gerente	DNS-3	01
8.2. Célula de Vigilância Epidemiológica (VIGEP)	Assistente Municipal de Saúde I	AMS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
8.3. Célula da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ)	Assistente Especial IV	AMS-4	01
	Gerente	DNS-3	01
8.4. Célula de Vigilância Sanitária (VISA)	Gerente	DNS-3	01
8.4.1. Núcleo de Fiscalização de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
8.5. Célula de Vigilância Ambiental (VISAM)	Gerente Executivo I	AMS-2	01
8.6. Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional	Gerente Executivo I	AMS-2	01
8.7. Célula de Imunização	Gerente	DNS-3	01
9. COORDENADORIA DA REDE DE SAÚDE MENTAL	Coordenador	DNS-2	01
9.1. Célula da Unidade de Acolhimento	Gerente Executivo I	AMS-2	01
	Assistente Especial IV	AMS-4	02
9.2. Célula do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Geral)	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Municipal de Saúde I	AMS-1	05
9.2.1. Núcleo de Residência Terapêutica	Assistente Municipal de Saúde 4	AMS-4	01

9.3. Célula do Centro de Atenção Psicossocial (Álcool e outras Drogas)	Gerente	DNS-3	01
	Gerente Executivo	AMS-2	01
10. COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Coordenador	DNS-2	01
10.1. Célula da Central de Abastecimento Farmacêutico	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
10.2. Célula da Farmácia de Medicamentos Especiais	Gerente	DNS-3	01
11. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	01
11.1. Célula de Contratos, Convênios e Processos Licitatórios	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
11.2. Célula de Controle Interno	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
11.3. Célula Compras e de Licitações	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
12. COORDENADORIA FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01
12.1. Célula Financeira	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
12.1.1. Núcleo de Controle do Fluxo de Pagamento e Conciliação Bancária	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
12.1.2. Núcleo de Gestão de Despesas	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
13. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Coordenador	DNS-2	01
13.1. Célula de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-3	01
13.2. Célula de Transportes	Gerente	DNS-3	01
13.3. Célula de Logística e Patrimônio	Gerente	DNS-3	01
13.4. Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos	Gerente	DNS-3	01
TOTAL			287

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 3.042, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022



DECRETO Nº 3.043, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial a Lei nº 2.179, de 01 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação - SME é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, tem como finalidade estabelecer e executar as políticas, diretrizes e gestão de mobilidade urbana, trânsito e transporte público do Município; CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos; e CONSIDERANDO a criação de cargos de provimento em comissão, através da Lei nº 2.293, de 08 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Sobral de 09 de novembro de 2022, para acomodação da equipe gestora das unidades escolares adicionadas à rede pública municipal de ensino de Sobral. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação - SME, na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação - SME 483 (quatrocentos e oitenta e três) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua

distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação - SME é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.832, de 30 de dezembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.043, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022		
SME		
CARGO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário	S-1	01
Secretário Executivo	S-2	01
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	10
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	94
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	71
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	174
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	132
TOTAL		483

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO	Secretário	S-1	01
	Secretário Executivo	S-2	01
	Articulador	DNS-3	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	37
2. Assessoria Técnica	Assistente Técnico II	DAS-2	15
	Assistente Técnico III	DAS-3	25
	Coordenador	DNS-2	01
3. COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Coordenador	DNS-2	01
3.1. Célula de Apoio à Gestão da Educação Infantil	Gerente	DNS-3	01
3.2. Célula de Formação e Acompanhamento	Gerente	DNS-3	01